



PREFEITURA MUNICIPAL AVELINO LOPES

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE INCUBIDO DE REALIZAR OS REGISTROS DE IDENTIDADE DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI.

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES**, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (89) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sra **KELLEN MARQUES MOREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 3.444.848 SSP/PI, inscrita no CPF nº 059.140333-14, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, S/N, Bairro Belo Horizonte Avelino Lopes-PI, denominada **CONTRATADA**, têm por justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento No art. 37,IX da CF e Lei nº 8745/93, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e FUNDAMENTAÇÃO:

- 1.1 Contratação de pessoal incumbido de realizar os registros de identidade de pessoas carentes do município.
- 1.2 Tal contratação se dá tendo em vista que o município não dispõe de quadro próprio para dar apoio operacional ao programa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O **CONTRATADO** executará o objeto do presente Contrato, pelos valores mensais de **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**, incidindo os descontos legais.

Em caso de viagens a serviço do município a mesma terá direito as diárias correspondentes aos dias executados fora do município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução do serviço, respectivamente, objeto deste contrato correrão à conta da FPM, ICMS, ISS, FMAS e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA. Elemento da despesa:

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI

CNPJ: 06.554.281/0001-00;

Sede administrativa: Av. Bom Jesus, nº. 213, Centro, Avelino Lopes/PI.



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**

4. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

- 4.1 O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2018, contando-se o prazo a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período, observando o excepcional interesse público.
- 4.2 A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia de cada mês posterior ao da assinatura, após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) – Compete à CONTRATANTE:

- A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
- A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;
- A.4 Fiscalizar a execução dos serviços, a quem também proceder as evidências, multas e demais combinações;

B) – Compete ao CONTRATADO:

- B.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos;
- B.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- B.3 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de aptidão para contratação junto à Administração Pública;
- B.4 Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI

CNPJ: 06.554.281/0001-00;

Sede administrativa: Av. Bom Jesus, nº. 213, Centro, Avelino Lopes/PI.



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**

B.5 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação;

B.6 Executar com excelência o serviço contratado;

7. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o **CONTRATADO** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

8. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO:

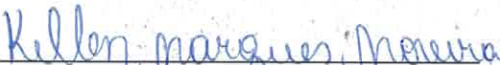
As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

O extrato deste Contrato, será publicado no Diário Oficial do Município, em até cinco dias após a sua assinatura.

Avelino Lopes-PI, 02 de Janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI
Prefeito Municipal: Dióstenes José Alves
CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI

CNPJ: 06.554.281/0001-00;

Sede administrativa: Av. Bom Jesus, nº. 213, Centro, Avelino Lopes/PI.



Nome: _____

Nome: _____

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI

CNPJ: 06.554.281/0001-00;

Sede administrativa: Av. Bom Jesus, nº. 213, Centro, Avelino Lopes/PI.